Nº Processo PROAD: 201709000056451

CONTRATO Nº 0

Contrato para franqueamento de acesso, manutenção e suporte técnico ao Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **TOP SYSTEM INFORMATICA LTDA - EPP**.

À vista dos autos Proad nº 201709000056451, do Despacho de autorização da Diretoria-Geral, evento nº 31, ratificado pelo Despacho da Presidência do Tribunal de Justiça, evento nº 32, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia-GO, e a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 05.965.288/0001-52, com sede na Av. T-13, n° 132, Qd. S-22, Lt. 4/7, Apto. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **Wagner Luis Barbosa Cintra**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.835.188, expedida pela Secretaria da Segurança Publica do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato para franqueamento de acesso, manutenção e suporte remoto do Sistema Gerencial de Prestação de Contas - SGPC, mediante declaração de inexibilidade de licitação, sob sujeição da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Assessoria Jurídica - Diretoria-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o franqueamento de acesso, manutenção e suporte técnico de 7 (sete) licenças, pela **CONTRATADA,** do **Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC**, de sua exclusiva *propriedade* intelectual, com a finalidade de gerenciar a prestação de contas de recursos financeiros e orçamentários aos órgãos estaduais e Conselho Nacional de Justiça.

§1º Integra o presente instrumento o item referente à prestação de informação ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça vinculada ao SIOF e em consonância com a orientação do referido órgão.

§2º Estão incluídas no objeto todas as atualizações porventura desenvolvidas, bem como as decorrentes de leis e normas que passarem a viger no decorrer do contrato.

§3º Inclui-se na contratação o "módulo para acompanhamento dos saldos diários", desenvolvido com exclusividade para o **CONTRATANTE**.

§4º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total e irreajustável do presente contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R$ 47.115,96 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais e noventa e seis centavos), cujo pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais de R$ 3.926,33 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único – Nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº 2018.0452.013, programa nº 2018.0452.02.061.4001.4001, natureza de despesa 3.3.90.39.14, conforme nota de empenho nº 017/2018, emitida em 26.01.2018 no valor de R$ 42.067,90 (quarenta e dois mil, sessenta e sete reais e noventa centavos) e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 9.2.2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O *software* deverá fornecer e facilitar as demonstrações contábeis e financeiras, englobando todas as unidades orçamentárias do **CONTRATANTE**, incluindo os módulos: Importações e Cadastros; Consultas e Relatórios; Prestação de Contas TCE, SEFAZ e CNJ e outros que se fizerem necessários, sem qualquer custo adicional.

§1º A **CONTRATADA** deverá fornecer, por seu sistema, ferramentas para composição das seguintes prestações de contas:

a) Anexos II, V, VI, VII, VIII, IX, XVI, XVII e XVIII da Movimentação Financeira – RN 001/2003 TCE;

b) Artigo 30, incisos II e III da Constituição do Estado de Goiás;

Ass12

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

c) Resumo Orçamentário e Financeiro – SEFAZ

d) Prestação de contas para o CNJ;

e) Gestão Fiscal (Demonstrativos XB e XC);

f) "Módulo para acompanhamento dos saldos diários",desenvolvido para as necessidades da **CONTRATANTE**.

§2º Em caso de alteração normativa posterior que implique em mudança da forma de apresentação das contas relacionadas nos incisos do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** promoverá as alterações/atualizações no software sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONTRATANTE:

a) Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas ao objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

b) Promover, por seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do uso do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

c) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o Contrato, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável por sua execução, sem que, de qualquer forma, haja restrição a essa responsabilidade.

d) Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à **CONTRATADA**, acerca de eventuais imperfeições detectadas, fixando prazo para a correção.

e) Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela **CONTRATADA**.

f) Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **CONTRATADA** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por *hackers* ou por seus funcionários;

g) Manter a **CONTRATADA** sempre informada do endereço para

Ass12

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

apresentação de notas fiscais.

II – Da CONTRATADA:

a) Franquear acesso ao *software* SGPC - Sistema Gerencial de Prestação de Contas, em conformidade com o objeto e suas especificações técnicas indicadas neste Instrumento, bem como em conformidade com com a proposta apresentada;

b) Garantir a disponibilização de um total de 7 (sete) licenças aos computadores para uso do SGPC, que atenderão à Diretoria Financeira;

c) Disponibilizar, instalar, reinstalar, atualizar, configurar e customizar o *software* objeto do presente contrato, durante a vigência, bem como manter sigilo absoluto sobre os dados e informações decorrentes da execução contratual.

d) Responsabilizar-se pela implantação e implementação do objeto em perfeito atendimento ao contratado.

e) Disponibilizar suporte técnico durante o horário comercial, das 8hs as 12hs e das 14hs às 18hs, devendo disponibilizar, ainda, quadro de pessoal técnico capacitado para licenciar e colocar à disposição do **CONTRATANTE** o suporte necessário à utilização do *software* em todos os locais de instalação do mesmo.

f) Sempre que necessário, disponibilizar analistas *in loco* tecnicamente capacitados para a execução do objeto do presente contrato, sendo responsável, integralmente, pelo suporte técnico (remoto e atualizações que se fizerem necessárias no *software* SGPC, durante o prazo de vigência contemplado no contrato.

g) Atualizar o *software* durante a vigência do contrato, na medida que novas versões surjam, ou que se desenvolvam alterações e melhorias, bem como as decorrentes de leis e normas que passarem a viger no decorrer do contrato.

h) Assegurar ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar, sustar e

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

recusar qualquer item do objeto que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

i) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, além da qualificação exigida para a viabilização da inexigibilidade de licitação.

j) Designar um Gestor de projeto responsável pela administração das atividades pertinentes a manutenção do objeto.

k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros de acidentes, decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício ou funcional com o **CONTRATANTE.**

l) Executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE.**

m) A assistência técnica consiste, sem qualquer ônus adicional, na reparação dos eventuais desajustes do sistema, mediante a substituição ou reinstalação respectiva, bem como a manutenção, de acordo com novas leis e normas que passarem a viger no decorrer do contrato.

n) O suporte técnico será prestado durante todo o período do contrato e o atendimento dar-se-á a partir da comunicação do(s) defeitos pelo **CONTRATANTE,** via serviço gratuito telefônico ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) Garantir a entrega do *software* totalmente livre de *backdoors*,

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

trojans, spywasres, virus, *rootkits, keyloggers, bots, adwares* e demais códigos maliciosos que representem ameaça à segurança da informação.

q) depositar o código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de software, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, visando garantir a continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, descontinuidade do produto ou encerramento das atividades da **CONTRATADA** (causas anômalas de extinção da obrigação), em cumprimento ao artigo 19 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades ou pessoas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente **pela Administração**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação dos serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

Ass12

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços, nos termos aqui contratados, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promova a contratação de outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, deverá o **CONTRATANTE** promover apuração administrativa, que poderá culminar em aplicação à **CONTRATADA** das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I) advertência;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), ao dia, calculada e descontada da parcela mensal a vencer;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto permanecem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente instrumento o Diretor Financeiro do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões relacionadas ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2018.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Contratante

Wagner Luis Barbosa Cintra
Top System Informática Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas: _____

Wendel de Paula Silva
Assessor Jurídico
Diretoria Geral

_____

Marcos Nunes Laurea
Assessor Jurídico
Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica - Diretoria Geral

Conferido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/02/2018 às 13:22.
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 114995703831 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201709000056451

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 07/02/2018 às 13:22